

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI N 461, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Praca Eliel Martins, s/n - Centro - Nova Fátima-Ba. CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2017/2020



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Varias SN, Corto CERCAR (2010) Nova Látenio RA Fone: (1/1/1-21/4 LEIN 461, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

> "Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores em geral para o ano de 2018 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Será assegurado aos servidores efetivos a revisão geral anual relativa ao ano de 2018 no total de 2,5% (dois e meio por cento), equivalente à inflação média acumulada no período, adotando-se como base os vencimentos de fevereiro de 2018 retroativo a este mesmo mês.

- § 1º A revisão geral anual será assegurada a partir do mês de abril com pagamento retroativo a fevereiro de 2018.
- § 2º As diferenças da revisão geral anual relativa aos meses de fevereiro e março do corrente ano serão quitadas, respectivamente, nos meses de abril e maio de 2018.
- Art. 2º Será assegurado a todos os servidores, se após aplicação do reajuste resultar em remuneração total inferior ao salário mínimo, a complementação para chegar ao valor estipulado para o mesmo.
- Art. 3º. As tabelas de vencimento anexa às Leis 375/2014, 376/2014 e 377/2014 deverão ser adequadas aos percentuais de reajuste assegurados na presente lei, conforme anexos a presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Praça Eliel Martins, s/n - Centro - Nova Fátima-Ba. CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2017/2020





Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das rubricas orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Fone: (Selection)

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em vinte e seis de abril de 2018.

> Santos Pereira Prefeito

s S's Combine FB (Delephon, Noverlander BA) Fonetic and through